



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1198
00067

CD/23102.86048-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.198, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

EMENDA N° - CMMRV 1198/2023 (Do Sr. Domingos Neto)

Dê-se à ementa, ao *caput* do art. 1º, ao § 1º do art. 1º, ao § 3º do art. 3º e ao *caput* do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio e fundamental.” (NR)

“Art. 1º Fica instituída a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio e do ensino fundamental no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, são elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar jovens de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio e no ensino fundamental nas redes públicas de ensino e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

.....” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231028604800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



* C D 2 3 1 0 2 8 6 0 4 8 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 3º

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá também sobre os efeitos do descumprimento das condicionantes antes da conclusão do ensino médio e do ensino fundamental, além das hipóteses de desligamento do estudante da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar.” (NR)

“Art. 6º Para fins de operacionalização da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar de que trata esta Medida Provisória, fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais), de fundo que, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória, tenha por finalidade custear e gerir a poupança dos estudantes vinculados ao programa.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em um contexto inovador para o ensino brasileiro, a proposta trazida pela MP 1.198/2023 se traduz numa medida de vanguarda ao incentivar a permanência e conclusão escolar. Contudo, ao contemplar apenas o ensino médio, não observa que, para chegar até ele, é necessário cumprir a jornada escolar do ensino fundamental.

Assim, nada mais coerente do que apresentar emenda à medida contemplando as crianças que, desde cedo, se dedicam à vida escolar. O ensino fundamental é a base da educação formal, proporcionando aos alunos as habilidades básicas de leitura, escrita e matemática. Essas competências são essenciais para o aprendizado contínuo em estágios posteriores da educação e para a participação plena na sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Igualmente, durante o ensino fundamental, os alunos têm a oportunidade de desenvolver habilidades sociais, como trabalho em equipe, comunicação e resolução de conflitos. Competências essenciais para a interação bem-sucedida em ambientes sociais e profissionais.

Incentivos no ensino fundamental ajudam a prevenir o abandono escolar, mantendo os alunos engajados e motivados a continuar seus estudos. Um ensino fundamental robusto e incentivado pode reduzir as taxas de evasão escolar, contribuindo para uma população mais educada e, naturalmente, mais qualificada.

Desta maneira, ao proporcionar fomento que ajude a garantir a permanência e conclusão escolar, o ensino fundamental incentivado, junto ao ensino médio, contribui para a promoção da igualdade de oportunidades. Dado o contexto brasileiro, a medida é particularmente importante em situações nas quais certos grupos podem enfrentar desafios adicionais para acessar a educação.

Um ensino fundamental de qualidade prepara os alunos para estágios educacionais subsequentes, como o ensino médio e o ensino superior. Os fundamentos estabelecidos durante esse período são cruciais para um aprendizado mais avançado e especializado.

A título de exemplificação dessa relevância, o estado do Ceará possui a maior proporção de alunos em tempo integral matriculados na rede pública de ensino fundamental em todo o Brasil. Com 41%, o percentual é maior do que a média apresentada pelo país, que é de 14,4%. O dado faz parte do Censo Escolar da Educação Básica 2022, divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) em janeiro do corrente ano.

O ensino incentivado em todas as suas fases desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade educada, equitativa e preparada para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. O investimento na educação tem impactos significativos a longo prazo, tanto a nível individual quanto coletivo.



LexEdit
* C D 2 3 1 0 2 8 6 0 4 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

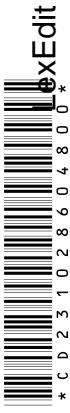
Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em dezembro de 2023.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231028604800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



CD/23102.86048-00